

25 ABR. 2024



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 199/2024

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS APPS INSERIDAS NO ANEXO 06 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 090/2016, NO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E URBANÍSTICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso III, do art. 88 da Lei Orgânica do Município – LOM combinado com o art. 251, inciso V, da Lei Complementar 90/2016 (Plano Diretor do Município de Guarapari - PDM).

Considerando que o desenvolvimento urbano do município de Guarapari é regido pela Lei Complementar n. 90/2016 (Plano Diretor Municipal - PDM);

Considerando que as áreas de proteção ambiental são de suma importância para a qualidade de vida e também paisagística no Município de Guarapari;

Considerando que o PDM de Guarapari, no mapa que descreve os zoneamentos urbanísticos do Município, inseriu a demarcação de Áreas de Preservação Permanente – APP's, apesar de não se tratarem de zonas urbanísticas, e sim de características naturais definidas em lei federal;

Considerando que as APP's não constam do rol de Zonas classificadas no PDM, conforme estabelecido no art. 66 da referida lei;

Considerando que as Áreas de Preservação Permanente (APP) não se confundem com as Zonas de Proteção Ambiental – ZPA's, sendo esse um zoneamento existente no PDM de Guarapari;

Considerando que a definição de APP está definida na lei federal n. 12.651/2012 (Código Florestal);

Considerando que a competência para definição dessas áreas, por lei, compete à União, Estados e Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso VI, da Constituição Federal, reservando-se aos Municípios a sua identificação, através dos órgãos estaduais competentes;

Considerando que as APP's que constam do PDM não foram demarcadas mediante estudo prévio ou vistoria, que tenha sido realizada pelos órgãos estaduais competentes;

Considerando, também, que não foram demarcadas todas as APP's existentes no Município, o que pode ocasionar direito de utilização das referidas áreas, justamente por não estarem devidamente identificadas no mapa dos zoneamentos urbanísticos do PDM de Guarapari;

Considerando que o Conselho Municipal do Plano Diretor do Município de Guarapari - CMPDG não detém competência para avaliar e deliberar sobre caracterização ou descaracterização de APP's, por ser essa uma função de técnicos da área ambiental, conforme diretrizes estabelecidas pela lei federal e legislação estadual;

Considerando a recorrência de processos administrativos submetidos ao CMPDG, cuja análise recai sobre caracterização ou descaracterização das áreas demarcadas com APP no mapa de zoneamento do PDM de Guarapari;

Considerando que o artigo 251 da Lei Complementar n. 90/2016 estabelece que os procedimentos administrativos de identificação e classificação dos elementos naturais, de interesse de preservação no Município, podem ser regulamentados por decreto do Poder Executivo;

DECRETA:

Art.1º No contexto dos procedimentos de licenciamento urbanístico e ambiental, as áreas que se encontram demarcadas como "Áreas de Preservação Permanente (APP's)," descritas no Anexo 06 da Lei Complementar n. 90/2016 (Plano Diretor Municipal de Guarapari - PDM), poderão ser desconsideradas pela Secretaria Municipal de



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Meio Ambiente e Secretaria de Análise e Aprovação de Projetos, quando, após análise dos órgãos estaduais competentes, estes a tenham caracterizado de forma diversa, a teor dos requisitos previstos pela Lei federal n. 12.651/2012 (Código Florestal), para caracterizar referidas áreas de proteção ambiental;

Art. 2º Para o licenciamento urbanístico e ambiental, será considerada a zona urbanística, na qual APP demarcada pelo PDM estiver inserida.

Parágrafo único. Caso a demarcação da APP esteja entre 02 (dois) ou mais zoneamentos, deverá ser adotado o zoneamento de maior abrangência contígua.

Art. 3º Deverão ser considerados como determinantes, para o licenciamento urbanístico e ambiental, os laudos ambientais emitidos pela Secretaria de Meio Ambiente do Município, podendo ser precedidos de Laudos de constatação e de diretrizes do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF), conforme avaliação da Secretaria, sendo dispensável submeter a análise de caracterização ou descaracterização de APP, ao CMPDG.

Art. 4º Para o licenciamento urbanístico e ambiental no Município de Guarapari, deverão ser utilizadas as bases de dados das instituições governamentais, como o georreferenciamento do Instituto estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA (GEOIEMA) e GEOBASES, que são softwares oferecidos por órgãos públicos, para consulta e análise técnica sobre parâmetros de relevância ambiental e urbanística, não dispensando a vistoria *in locu* para ratificar ou retificar as informações fornecidas com base nos referidos softwares.

Art. 5º As situações imprecisas ou omissas, que demandem resposta de ordem técnica, serão sanadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 22 de abril de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal